LEI 834/2025 DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE INSERVIBILIDADE DE BENS MÓVEIS MUNICIPAIS, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VALDEMAR GRANDO, Prefeito Municipal, do Município de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1°. Ficam declarados como inservíveis ao serviço Público Municipal de Flor do Sertão, os bens móveis abaixo relacionados, com seus respectivos valores mínimos para alienação na forma da Lei Federal n° 14.133/21, de acordo com a avaliação efetuada pela Comissão Especial de Avaliação:

- MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO XLR 125 ES, 12,5 CV E 124CC, ANO FABRICACAO 2001, MODELO 2001, valor mínimo de venda R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);
- TRATOR 5705, ANO 2010, MARCA JOHN DEERE, valor mínimo de venda R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
- MÁQUINA TIPO RETROESCAVADEIRA, ACIONADA POR MOTOR À DIESEL, POTÊNCIA BRUTA DE 84HP, valor mínimo de venda R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil).

- VEICULO GOLF 1.6 SPORTLINE, VOLKSWAGEN, FAB/MOD:2013/2014, com valor mínimo de venda R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
- VEICULO MARCA FIAT DOBLO ESSENCE, 4 PORTAS 1.8 COM CAPACIDADE DE 7 LUGARES ANO E MODELO 2017, com valor mínimo de venda R$ $ 23.000,00 (vinte e três mil reais)
- VEICULO FIAT STRADA WORKING 1.4 - ANO FAB/MOD:2014/2014, com valor mínimo de venda R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)
- PLANTADEIRA HIDRAULICA PHX 700 COM 4 LINHAS, DISCO DE CORTE, com valor mínimo de venda R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
- COLHEDORA DE FORAGENS AREA TOTAL FTN-1000-G3-BICA SEMI AUTOMATICA, com valor mínimo de venda de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Art. 2°. Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens acima mencionados, através de processo licitatório na modalidade de Edital de Leilão Público, tendo como preço mínimo de venda, o valor antes estabelecido para os referidos bens, conforme avaliação efetuada por comissão instituída pelo Decreto Municipal n. 092/2025 de 11 de junho de 2025.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta do orçamento vigente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Valdemar Grando

VALDEMAR GRANDO

PREFEITO MUNICIPAL